

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2022

ATA ORDINÁRIA Nº 2022/005 – TRED – 2022

Realizada em 24 de junho de 2022

1
2 **Às 15h30min local:** auditório do CRCMA. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Radamesse dos Santos Bezerra, Núbia Regina Coelho Sousa, Plínio Oliveira Silva, Wellington Henrique Reis Alves e
6 Darliene da Cruz Silva. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando
7 Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente
8 do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA**
9 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE**
10 **OLIVEIRA: 01) Processo nº 2021/000130** [REDACTED] Instaurado
11 por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
12 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
13 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)
14 e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do
15 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
16 a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000133** [REDACTED]
17 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
18 PG 01), por assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no
19 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de
20 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
21 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
22 Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000032** [REDACTED]
23 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com art. 1º, art. 3º inciso I e art. 4º da Res.CFC
24 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro
25 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil
26 e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
27 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2021/000129** [REDACTED]
28 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por
29 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
30 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).
31 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
32 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2021/000131** [REDACTED]
33 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18,
34 por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. E por infração ao art. 15
35 do DL 9.295/46 e com arts. art. 1º, da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis e serviços privativos de
36 contadores em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no
37 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais). Penalidade prevista
38 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
39 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo**
40 **nº 2022/000029** [REDACTED] Instaurado por
41 infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
42 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da

43 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
44 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por
45 unanimidade. **02) Processo nº 2022/000032** [REDACTED]

46 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que
47 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da
48 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
49 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por
50 unanimidade. **03) Processo nº 2022/000034** [REDACTED]

51 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que
52 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da
53 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
54 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por
55 unanimidade. **04) Processo nº 2022/000035** [REDACTED]

56 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de
57 apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no
58 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista
59 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
60 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000036** [REDACTED]

61 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que
62 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da
63 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
64 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por
65 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2022/000007 -**
66 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e
67 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter
68 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido
69 da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de
70 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
71 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
72 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000008** [REDACTED]

73 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
74 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
75 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00
76 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas
77 "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
78 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000020** [REDACTED]

79 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei
80 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
81 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa
82 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL
83 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo**
84 **nº 2022/000021** [REDACTED] Instaurado por infração Art. 15
85 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte técnica e
86 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer
87 no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética
88 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
89 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
90 Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000025** [REDACTED]



91 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
92 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
93 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
94 e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g"
95 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
96 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lúcia
97 Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h30min. A presente ata
98 foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua
99 aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.